



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 10/10/2025

Edição nº 1894/Ano VIII

Página 1

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE	3
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	3
DECRETO Nº 37.042, DE 3 DE OUTUBRO DE 2025	3
DECRETO Nº 37.043, DE 3 DE OUTUBRO DE 2025	3
DECRETO Nº 37.044, DE 3 DE OUTUBRO DE 2025	4
DECRETO Nº 37.045, DE 3 DE OUTUBRO DE 2025	4
DECRETO Nº 37.046, DE 3 DE OUTUBRO DE 2025	5
DECRETO Nº 37.047, DE 3 DE OUTUBRO DE 2025	5
DECRETO Nº 37.050, DE 6 DE OUTUBRO DE 2025	6
DECRETO Nº 37.051, DE 7 DE OUTUBRO DE 2025	7
DECRETO Nº 37.052, DE 7 DE OUTUBRO DE 2025	7
DECRETO Nº 37.053, DE 9 DE OUTUBRO DE 2025	8
DECRETO Nº 37.058, DE 9 DE OUTUBRO DE 2025	9
DECRETO Nº 37.059, DE 9 DE OUTUBRO DE 2025	9
DECRETO Nº 37.060, DE 9 DE OUTUBRO DE 2025	10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	10
DELIBERAÇÃO 35-2025 CMI - ADITAMENTOS 2026	10
RESOLUÇÃO-CMDCA Nº 31-2025 - ADITAMENTOS DE PROJETOS PARA 2026	12
RESOLUÇÃO-CMDCA Nº 32-2025 - PROJETOS ACOLHIMENTOS - TERMOS DE COLABORAÇÃO 2026	14
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	16
CONVOCAÇÃO COMED Nº 21/2025 REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CACS-FUNDEB	16
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	16
NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA DE IMPOSIÇÃO DE MULTA	16
NOTIFICAÇÃO DE RECURSOS RECEBIDOS	16
TERMO DE AUTORIZAÇÃO	17
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E COOPERAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA	17
EDITAL INDEFERIDO E DEFERIDO 07/10/2025	17
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	18
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE MULTAS	18
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	19
EDITAL 0242/2025-VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	19
EDITAL 0243/2025-VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	19
CADERNOS	20
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	20
LEI Nº 11.739, DE 9 DE OUTUBRO DE 2025	20
LEI Nº 11.742, DE 9 DE OUTUBRO DE 2025	21
LEI Nº 11.743, DE 9 DE OUTUBRO DE 2025	22
LEI Nº 11.744, DE 9 DE OUTUBRO DE 2025	27
LEI Nº 11.747, DE 9 DE OUTUBRO DE 2025	28
LEI Nº 11.748, DE 9 DE OUTUBRO DE 2025	33
LEI Nº 11.749, DE 9 DE OUTUBRO DE 2025	35
LEI Nº 11.750, DE 9 DE OUTUBRO DE 2025	36



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 10/10/2025

Edição nº 1894/Ano VIII

Página 2

LEI Nº 11.751, DE 9 DE OUTUBRO DE 2025 38



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 37.042, DE 3 DE OUTUBRO DE 2025

Concede Aposentadoria.

MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e atendendo ao requerido no Processo Administrativo Eletrônico nº 20, de 30 de janeiro de 2024, em trâmite pela plataforma digital da Prudenprev,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, concedida aposentadoria por tempo de contribuição, com integralidade e paridade remuneratória, ao Senhor **RICARDO WAGNER PIMENTA**, servidor público municipal efetivo no cargo de Escriturário I, lotado na Secretaria Municipal de Educação, cadastrado junto ao PIS/PASEP sob o nº 1.700.460.104-6.

Art. 2º As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 3 de outubro de 2025.

MILTON CARLOS DE MELLO

Prefeito Municipal

CELSO GAZOLLA BONDARENKO

Secretário Municipal de Administração

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS

Superintendente

Código identificador: a7fb999c-9927-48ab-b591-772e05bf4da7

DECRETO Nº 37.043, DE 3 DE OUTUBRO DE 2025

Concede Aposentadoria.

MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e atendendo ao requerido no Processo Administrativo Eletrônico nº 75, de 20 de março de 2025, em trâmite pela plataforma digital da Prudenprev,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, concedida aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, à Senhora **ROSA MARINA SOMENSI**, servidora pública municipal efetiva no cargo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, cadastrada junto ao PIS/PASEP sob o nº 1.701.045.613-3.

Art. 2º As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 3 de outubro de 2025.

MILTON CARLOS DE MELLO

Prefeito Municipal

CELSO GAZOLLA BONDARENKO



Secretário Municipal de Administração

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS

Superintendente

Código identificador: 55f5f9b7-8a14-4efa-8f17-efce5fb83a2f

DECRETO Nº 37.044, DE 3 DE OUTUBRO DE 2025

Concede Aposentadoria.

MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e atendendo ao requerido no Processo Administrativo Eletrônico nº 254, de 27 de agosto de 2025, em trâmite pela plataforma digital da Prudenprev,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, concedida aposentadoria por tempo de contribuição, com integralidade e paridade remuneratória, à Senhora **CLAUDIA FERREIRA DA MATTÁ**, servidora pública municipal efetiva no cargo de Merendeira e, conforme Lei Complementar nº 5.089/98, alterado o cargo para Cozinheira, e readaptada para a função de Porteiro, lotada na Secretaria Municipal de Educação, cadastrada junto ao PIS/PASEP sob o nº 1.236.506.429-0.

Art. 2º As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 3 de outubro de 2025.

MILTON CARLOS DE MELLO

Prefeito Municipal

CELSO GAZOLLA BONDARENKO

Secretário Municipal de Administração

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS

Superintendente

Código identificador: 4e4f7aca-a298-4c4e-ad63-a8a5b8627831

DECRETO Nº 37.045, DE 3 DE OUTUBRO DE 2025

Concede Aposentadoria.

MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, atendendo ao requerido no Processo Administrativo Eletrônico nº 271, de 15 de setembro de 2025, em trâmite pela plataforma digital da Prudenprev,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica, nos termos do artigo 19, inciso I, alínea “c”, da Lei Complementar Municipal nº 106/2001, com nova redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 141/2005, concedida aposentadoria voluntária, em razão da idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, a Senhora **JANETE DA SILVA CARDOSO**, servidora pública municipal efetiva no cargo de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Administração, e cadastrada junto ao PIS/PASEP sob o nº 1.625.127.743-3.

Art. 2º As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 3 de outubro de 2025.

MILTON CARLOS DE MELLO



Prefeito Municipal

CELSO GAZOLLA BONDARENKO

Secretário Municipal de Administração

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS

Superintendente

Código identificador: 27f93654-0878-47e9-8ed3-c55df4ef1b18

DECRETO Nº 37.046, DE 3 DE OUTUBRO DE 2025

Concede Aposentadoria.

MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e atendendo ao requerido no Processo Administrativo Eletrônico nº 280, de 22 de setembro de 2025, em trâmite pela plataforma digital da Prudenprev,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, concedida aposentadoria por tempo de contribuição, com integralidade e paridade remuneratória, à Senhora **ANGELA REGINA MOURA DA COSTA**, servidora pública municipal efetiva no cargo de Auxiliar Odontológico e, conforme Lei Complementar nº 10.700/21, alterado o cargo para Auxiliar de Saúde Bucal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, cadastrada junto ao PIS/PASEP sob o nº 1.248.202.331-0.

Art. 2º As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 3 de outubro de 2025.

MILTON CARLOS DE MELLO

Prefeito Municipal

CELSO GAZOLLA BONDARENKO

Secretário Municipal de Administração

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS

Superintendente

Código identificador: c55d436f-f5d7-4134-b72e-db7853458036

DECRETO Nº 37.047, DE 3 DE OUTUBRO DE 2025

Concede Aposentadoria.

MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e atendendo ao requerido no Processo Administrativo Eletrônico nº 289, de 26 de setembro de 2025, em trâmite pela plataforma digital da Prudenprev,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, concedida aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, à Senhora **ALAYDE CUSTODIO ERBELLA**, servidora pública municipal efetiva no cargo de Enfermeiro, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, cadastrada junto ao PIS/PASEP sob o nº 1.062.750.065-7.

Art. 2º As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 3 de outubro de 2025.



MILTON CARLOS DE MELLO

Prefeito Municipal

CELSO GAZOLLA BONDARENKO

Secretário Municipal de Administração

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS

Superintendente

Código identificador: b493de1c-7e1b-4d3c-b391-6abbf07c2fdf

DECRETO Nº 37.050, DE 6 DE OUTUBRO DE 2025

Aprova Resolução nº 46/2025 da Prudenprev.

MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e atendendo ao requerido no Processo Administrativo Eletrônico nº 282, de 22 de setembro de 2025, em trâmite pela plataforma digital da Prudenprev,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovada a Resolução nº 46/2025 da Prudenprev, que concede a isenção de imposto de renda retido na fonte ao Senhor **Luiz Serafim de Oliveira** em decorrência de o mesmo ser portador de patologia enquadrada no rol de enfermidades para Isenção de Imposto de Renda Retido na Fonte, nos termos legais.

Art. 2º As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 06 de outubro de 2025.

MILTON CARLOS DE MELLO

Prefeito Municipal

CELSO GAZOLLA BONDARENKO

Secretário Municipal de Administração

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS

Superintendente

RESOLUÇÃO Nº 46, DE 6 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a isenção de imposto de renda retido na fonte.

A **SUPERINTENDÊNCIA DA PRUDENPREV**, autarquia municipal responsável pelo sistema previdenciário dos servidores, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o pedido realizado junto ao procedimento nº 282/2025, e:

CONSIDERANDO que o senhor Luiz Serafim de Oliveira é beneficiário junto ao Sistema de Previdência Municipal;

CONSIDERANDO que o senhor Luiz Serafim de Oliveira é portador de doença considerada grave nos termos legais, fazendo jus ao benefício de isenção de imposto de renda retido na fonte, conforme preconiza o inciso XIV, artigo 6º da Lei nº 7.713/1988;

RESOLVE DETERMINAR:

Art. 1º. Fica autorizada a isenção de pagamento do imposto de renda retido na fonte sobre os valores recebidos a título de aposentadoria concedida ao **Luiz Serafim de Oliveira**.

Art. 2º. As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 06 de outubro de 2025.

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS

Superintendente

EDNÉIA APARECIDA VANGELITA BELONI

Gerente de Previdência

SELMA ELIAS BENÍCIO CALÉ

Gerente Administrativa e Financeira

Código identificador: 3606e005-0167-4bdf-a148-399081c75c3d

DECRETO Nº 37.051, DE 7 DE OUTUBRO DE 2025

Concede Aposentadoria.

MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e atendendo ao requerido no Processo Administrativo Eletrônico nº 249, de 21 de agosto de 2025, em trâmite pela plataforma digital da Prudenprev,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c artigo 27 da Lei Complementar nº 106/01, concedida aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, a Senhora **GISLAINE RODRIGUES DEARO GUEVARA**, servidora pública municipal efetiva no cargo de Professor de Pré-Escola e conforme a Lei Complementar nº 79/99, alterado o cargo para Professor de Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, cadastrada junto ao PIS/PASEP sob o nº 1.255.576.992-9.

Art. 2º As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 7 de outubro de 2025.

MILTON CARLOS DE MELLO

Prefeito Municipal

CELSO GAZOLLA BONDARENKO

Secretário Municipal de Administração

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS

Superintendente

Código identificador: 9e2a6ab0-3aa8-442b-90c9-648c2ac4d687

DECRETO Nº 37.052, DE 7 DE OUTUBRO DE 2025

Concede Aposentadoria.

MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e atendendo ao requerido no Processo Administrativo Eletrônico nº 272, de 15 de setembro de 2025, em trâmite pela plataforma digital da Prudenprev,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, concedida aposentadoria por tempo de contribuição, com integralidade e paridade remuneratória, ao Senhor **JOAQUIM CORDEIRO DA SILVA**, servidor público municipal efetivo no cargo de Operador de Máquinas, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, cadastrado junto ao PIS/PASEP sob o nº 1.700.461.453-9.

Art. 2º As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessário.



Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 7 de outubro de 2025.

MILTON CARLOS DE MELLO

Prefeito Municipal

CELSO GAZOLLA BONDARENKO

Secretário Municipal de Administração

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS

Superintendente

Código identificador: b8efedc8-dddf-4f83-984a-e072296bac3a

DECRETO Nº 37.053, DE 9 DE OUTUBRO DE 2025

Aprova Resolução nº 047/2025, expedida pela Prudenprev.

MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovada a Resolução nº 047/2025 da Prudenprev – Sistema Municipal de Previdência de Presidente Prudente, que autoriza o Itaú Unibanco S/A. a firmar ajuste com a autarquia previdenciária municipal, para disponibilização de produtos e serviços sob consignação em folha de pagamento aos servidores ativos, inativos e pensionistas.

Art. 2º As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 9 de outubro de 2025.

MILTON CARLOS DE MELLO

Prefeito Municipal

CELSO GAZOLLA BONDARENKO

Secretário Municipal de Administração

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS

Superintendente

RESOLUÇÃO Nº 047/2025

Autoriza o Itaú Unibanco S/A. a firmar ajuste com a Prudenprev – Sistema Municipal de Previdência de Presidente Prudente, para disponibilização de produtos e serviços sob consignação em folha de pagamento aos servidores ativos, inativos e pensionistas.

A **SUPERINTENDÊNCIA PREVIDENCIÁRIA**, responsável pelo gerenciamento do sistema previdenciário dos servidores municipais de Presidente Prudente, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo nº 203/2025 que trata de convênio junto ao Itaú Unibanco S/A. para concessão de empréstimo mediante consignação em folha de pagamento;

RESOLVE DETERMINAR:

Art. 1º. Fica o Itaú Unibanco S/A. autorizado a firmar ajuste com a Prudenprev – Sistema Municipal de Previdência de Presidente Prudente, com o objetivo de disponibilizar aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Prudenprev produtos e serviços sob consignação em folha de pagamento.

Art. 2º. A consignação será regulamentada mediante termo firmado entre as partes.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 9 de outubro de 2025.

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS

Superintendente

EDNÉIA APARECIDA VANGELITA BELONI

Gerente de Previdência

SELMA ELIAS BENÍCIO CALÉ

Gerente Administrativa e Financeira

Código identificador: af48f0a3-7cc4-498f-afbd-e2f655ca7632

DECRETO Nº 37.058, DE 9 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre readaptação definitiva da servidora Teresa Cristina Torres Justi, e dá outras providências.

MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando a decisão proferida no Processo Administrativo nº 2.286/2024, bem como os pareceres médicos que o integra;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica a servidora **Teresa Cristina Torres Justi**, efetiva no cargo de Diretor de Escola, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do inciso II do artigo 4º da Lei Complementar nº 168/2009, readaptada em caráter definitivo para exercer a função de Assistente Administrativo, respeitadas as restrições médicas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 9 de outubro de 2025.

MILTON CARLOS DE MELLO

Prefeito Municipal

CELSO GAZOLLA BONDARENKO

Secretário Municipal de Administração

Código identificador: 54267d20-639e-49f7-8d8c-f4d37305a51f

DECRETO Nº 37.059, DE 9 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre readaptação definitiva da servidora Elza Oliveira Cruz Catine, e dá outras providências.

MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando a decisão proferida no Processo Administrativo nº 11.227/2025, bem como os pareceres médicos que o integra;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica a servidora **Elza Oliveira Cruz Catine**, efetiva no cargo de Diretor de Escola, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do inciso II do artigo 4º da Lei Complementar nº 168/2009, readaptada em caráter definitivo para exercer a função de Assistente Administrativo, respeitadas as restrições médicas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 9 de outubro de 2025.

MILTON CARLOS DE MELLO



Prefeito Municipal

CELSO GAZOLLA BONDARENKO

Secretário Municipal de Administração

Código identificador: e2e9c339-4361-4615-b360-8af517071d98

DECRETO Nº 37.060, DE 9 DE OUTUBRO DE 2025

Concede sepultura gratuita e perpétua.

MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que o extinto foi servidor público do Município e atendendo ao requerido no Protocolo nº 46.451/2025,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida, nos termos do inciso I do artigo 240 da Lei Municipal nº 5.005, de 17 de dezembro de 1997, sepultura gratuita e perpétua no Cemitério Municipal Campal, jazigo da quadra C subloco: 19-03, onde foram inumados os restos mortais da Senhora **Dirce de Souza**, em 27 de setembro de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 9 de outubro de 2025.

MILTON CARLOS DE MELLO

Prefeito Municipal

CELSO GAZOLLA BONDARENKO

Secretário Municipal de Administração

Código identificador: b1dcf2b1-0993-47d8-9ed6-19041b62f97c

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DELIBERAÇÃO 35-2025 CMI - ADITAMENTOS 2026

O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE PRESIDENTE PRUDENTE, no uso de suas atribuições como órgão colegiado, paritário e deliberativo, responsável pela gestão do Fundo Municipal do Idoso - FMI, e:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que institui o Estatuto da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, que institui Fundo Nacional do Idoso;

CONSIDERANDO o Art. 367, da Lei Municipal nº Lei nº 5.005/97, que dispõe sobre Conselho Municipal do Idoso, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 7.586/2011, que cria o Fundo Municipal do Idoso, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 24.031/2013;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que institui o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC);

CONSIDERANDO as diretrizes do Envelhecimento Ativo da Organização Mundial da Saúde (OMS);

CONSIDERANDO a decisão da Plenária do dia 30/09/2025;

RESOLVE:

Artigo 1º - Tornar pública a relação dos projetos aprovados por este conselho no Edital de Chamada Pública - **Deliberação Nº 14/2023 e Deliberação Nº 27/2023**, que participaram do processo de análise e seleção de projetos financiados com recursos subsidiados pelo Fundo Municipal do idoso de Presidente Prudente - FMI e **que poderão ser aditados para o ano de 2026**, conforme valores abaixo:

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE**

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 10/10/2025

Edição nº 1894/Ano VIII

Página 11

Nº Termo	Organização	Projeto	Valor
TF 49/2024	Associação de Desenvolvimento de Crianças Limitadas – Lumen Et Fides	“Programa de Prevenção de Quedas para Idosos através de Atividades de Estimulação Psicomotora e Visual”	R\$ 105.228,35
TF 50/2024	Associação Prudentina de Incentivo à Vida - APIV	“Viva Bem, Seja Feliz”	R\$ 169.400,00
TF 53/2024	Associação de Apoio ao Paciente Renal Crônico e Transplantado - CARIM	“Viver bem com Saúde”	R\$ 84.700,00
TOTAL			R\$ 359.328,35

Artigo 2º - Tornar pública a relação dos projetos aprovados por este conselho no Edital de Chamada Pública - **Deliberação Nº 22/2024 e Deliberação Nº 31/2024**, que participaram do processo de análise e seleção de projetos financiados com recursos subsidiados pelo Fundo Municipal do idoso de Presidente Prudente - FMI e **que poderão ser aditados para o ano de 2026**, conforme valores abaixo:

Nº Termo	Organização	Projeto	Valor
TF 59/2025	Associação Prudentina de Incentivo a Vida - APIV	“Longeviver”	R\$ 174.256,50
TF 60/2025	Associação dos Surdos e Surdas de Presidente Prudente e Região “Dorvalino Paixão”	“Interação Social com os amigos digitais 60+”	R\$ 63.849,69
TF 61/2025	Centro Social Santa Rita de Cássia	“Plenitude Sênior”	R\$ 83.490,00
TF 62/2025	Vila da Fraternidade Ana Jacinta	“Longevidade – Prevenindo Quedas, Garantindo Maior Independência e Qualidade de Vida”	R\$ 78.254,12
TF 63/2025	Associação de Desenvolvimento de Crianças Limitadas – Lumen et Fides	“Melhora do Grau de Independência e da Capacidade Funcional de Idosos Através das Técnicas de Pilates e Neuromodulação”	R\$ 162.521,54
TF 64/2025	Associação Filantrópica de Proteção aos Cegos	“Sons do Coração e Notas que Abraçam: Música para Idosos com Deficiência Visual”	R\$ 106.276,50
TF 65/2025	Unipode - União das Pessoas com Deficiência	“Bem Viver 60+”	R\$ 89.100,00
S/N	Centro de Referência do Idoso - CRI	“Envelhecimento Ativo”	R\$ 42.240,00
TOTAL			R\$ 799.988,35

Artigo 3º - Tornar pública o projeto aprovado por este conselho no Edital de Chamada Pública - **Deliberação Nº 07/2025, Deliberação Nº 13/2025 e Deliberação Nº 17/2025**, que participaram do processo de análise e seleção de projetos financiados com recursos subsidiados pelo Fundo Municipal do idoso de Presidente Prudente - FMI e **que poderão ser aditados para o ano de 2026**, conforme valores abaixo:

Nº Termo	Organização	Projeto	Valor
TC 81/2025	Associação O Amor é a Resposta	“Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas – Vida Ativa 60+”	R\$ 866.556,04
TOTAL			R\$ 866.556,04

Artigo 4º - Os **PROJETOS a serem ADITADOS, caso apresentem irregularidades** na Prestação de Contas Financeira, Cumprimento da Meta ou em Desacordo com o Plano de Trabalho poderão, após avaliação do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento, ter seus repasses cancelados ou suspensos, bem como sofrer as sanções previstas em Lei.

Artigo 5º - Não serão aditados os projetos, inovadores ou complementares, nos seguintes termos:

- I. Que já tiverem recebido repasse do FMI pelo período de 3 (três) anos, consecutivos ou não, conforme inciso I, do Art. 15 da Resolução CNAS nº 137/2010;



II. Cujos documentos necessários ao aditamento não forem apresentados no prazo estipulado por esta Resolução **(a ausência de um documento ou documento com validade vencida implicará no NÃO ADITAMENTO, sem aviso prévio)**.

III. Os projetos que forem apresentados com alteração sem a autorização deste conselho;

Artigo 6º – Após a publicação no Diário Oficial do Município e sítio da Prefeitura Municipal, dos Projetos contemplados com o aditamento deverão encaminhar via e-mail para vania_pcsas@pprudente.sp.gov.br com a descrição do assunto: ADITAMENTO Nº XX_TF Nº XX_FMI **até o dia 17/10/2025**, os seguintes documentos para conferência:

- Planilhas Orçamentárias (Memória de Cálculo, Plano de Aplicação e Demonstrativo de Despesas) enviadas pelo órgão gestor;
- Tabela de Recursos Humanos (se houver).

Artigo 7º – Após a conferência e aprovação das planilhas elencadas acima, a OSC será informada e deverá postar via 1DOC (no mesmo protocolo de abertura da parceria) em até **05 dias corridos** os documentos relacionados no Manual disponibilizado pela SAS.

Artigo 8º – Após encaminhamento dos documentos via 1DOC, a Secretaria de Assistência Social dará andamento ao processo para formalização do termo de aditamento, que será assinado eletronicamente no sistema DOC.

Artigo 9º – As OSC's deverão apresentar na Secretaria Municipal de Assistência Social a **Prestação de Contas Quadrimestral** conforme calendário abaixo, independentemente do número de parcelas recebidas do recurso:

- **11/05/2026;**
- **14/09/2026;**
- **18/01/2027;**

Artigo 10º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente/SP, 09 de outubro de 2025.

DULCE DE MELLO

Presidente do CMI

Código identificador: 36330d11-c2a1-4231-9dfa-c73d53d68c20

RESOLUÇÃO-CMDCA Nº 31-2025 - ADITAMENTOS DE PROJETOS PARA 2026

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PRESIDENTE PRUDENTE, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990, e de acordo com os considerandos:

CONSIDERANDO as Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil nº 1131/2011 e 1246/2012;

CONSIDERANDO as condições da Lei Federal 13.019/2014, regulamentada no Município pelo Decreto Municipal 27.543/2016;

CONSIDERANDO as ações executadas pelas Organizações da Sociedade Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de incentivar, apoiar, promover, atender, valorizar e dar visibilidade a práticas das Organizações da Sociedade Civil registradas no CMDCA e que contribuam para a promoção, garantia, defesa, atendimento de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a decisão da Plenária do dia 01/10/2025;

RESOLVE:

Artigo 1º – Tornar pública a relação dos projetos aprovados por este conselho no Edital de Chamada Pública – **Resolução Nº 54/2023**, que participaram do processo de análise e seleção de projetos financiados com recursos subsidiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Presidente Prudente – FMDCA e **que poderão ser aditados para o ano de 2026**, conforme valores abaixo:

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE**

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 10/10/2025

Edição nº 1894/Ano VIII

Página 13

N. Termo	Organização	Projeto	Valor a ser Repassado
TF 36/2024	Associação Bethel - Projeto Mão Amiga	"MovimentArte"	R\$ 92.400,00
TF 37/2024	Associação de Apoio ao Fissurado Lábio Palatal e Deficiente Auditivo de Presidente Prudente e Região - AFIPP	"Incluir para Crescer"	R\$ 184.075,35
TF 38/2024	Associação de Desenvolvimento de Crianças Limitadas - Lumen Et Fides	"Neuromodulação não Invasiva na Reabilitação Neurológica"	R\$ 172.630,92
TF 39/2024	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Presidente Prudente - APAE	"CasaTea - Promovendo Habilidades de Vida Diária para Autistas, baseado na Análise do Comportamento Aplicada"	R\$ 184.800,00
TF 40/2024	Associação Filantrópica de Proteção aos Cegos	"Introdução Paralímpica para crianças e adolescentes com deficiência visual: Goalball."	R\$ 138.600,00
TF 41/2024	Associação Prudentina de Incentivo à Vida - APIV	"A B C da Cidadania"	R\$ 184.800,00
TF 42/2024	Casa da Sopa Francisco de Assis	"Idealizando"	R\$ 167.694,45
TF 43/2024	Casa do Aprendiz Cidadão - CAC	"InovAção"	R\$ 184.800,00
TF 44/2024	Centro Educacional Infantil "Walter Figueiredo"	"Projeto Despertando o Sabor pela Leitura - Sala de Leitura"	R\$ 120.975,94
TF 45/2024	Núcleo Ttere Trabalho - Realização	"Pertencer"	R\$ 92.400,00
TF 46/2024	Sociedade Civil Beneficente Lar Santa Filomena	"Projeto Socioemocional - #Sentimentos Importam"	R\$ 146.211,45
TF 47/2024	Sociedade Civil Lar dos Meninos	"Fazendo Minha História"	R\$ 92.007,30
TF 48/2024	Serviço de Obras Sociais de Presidente Prudente - SOS	"Tríade do Conhecimento: Programação, Música e Leitura"	R\$ 124.688,11
TOTAL			R\$ 1.886.083,52

Artigo 2º - Tornar pública a relação dos projetos aprovados por este conselho no Edital de Chamada Pública - **Resolução Nº 12/2025**, que participaram do processo de análise e seleção de projetos financiados com recursos subsidiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Presidente Prudente - FMDCA e **que poderão ser aditados para o ano de 2026**, conforme valores abaixo:

N. Termo	Organização	Projeto	Valor a ser Repassado
TF 84/2025	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Presidente Prudente - APAE	"Centro de Aprendizagem Humana - Possibilidade em análise comportamental aplicada e transtorno do espectro autista em crianças e adolescentes"	R\$ 400.000,00
TOTAL			R\$ 400.000,00

Artigo 3º - Os PROJETOS a serem ADITADOS, caso apresentem irregularidades na Prestação de Contas Financeira, Cumprimento da Meta ou em Desacordo com o Plano de Trabalho poderão, após avaliação do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento, ter seus repasses cancelados ou suspensos, bem como sofrer as sanções previstas em Lei.

Artigo 4º - Não serão aditados os projetos, inovadores ou complementares, nos seguintes termos:

- I. Que já tiverem recebido repasse do FMDCA pelo período de 3(três) anos, consecutivos ou não, conforme inciso I, do Art. 15 da Resolução CNAS nº 137/2010;
- II. Cujos documentos necessários ao aditamento não forem apresentados no prazo estipulado por esta Resolução (**a ausência de um documento ou documento com validade vencida implicará no NÃO ADITAMENTO, sem aviso prévio**).
- III. Os projetos que forem apresentados com alteração sem a autorização deste conselho;



Artigo 5º - Após a publicação no Diário Oficial do Município e sítio da Prefeitura Municipal, dos Projetos contemplados com o aditamento deverão encaminhar via e-mail para vania_pcsas@pprudente.sp.gov.br com a descrição do assunto: ADITAMENTO Nº XX_TF Nº XX_FMDCA até o dia **17/10/2025**, os seguintes documentos para conferência:

- Planilhas Orçamentárias (Memória de Cálculo, Plano de Aplicação e Demonstrativo de Despesas) enviadas pelo órgão gestor;
- Tabela de Recursos Humanos (se houver).

Artigo 6º - Após a conferência e aprovação das planilhas elencadas acima, a OSC será informada e deverá postar via 1DOC (no mesmo protocolo de abertura da parceria) em até **05 dias corridos** os documentos relacionados no Manual disponibilizado pela SAS.

Artigo 7º - Após encaminhamento dos documentos via 1DOC, a Secretaria de Assistência Social dará andamento ao processo para formalização do termo de aditamento, que será assinado eletronicamente no sistema DOC.

Artigo 8º - As OSC's deverão apresentar na Secretaria Municipal de Assistência Social a **Prestação de Contas Quadrimestral** conforme calendário abaixo, independentemente do número de parcelas recebidas do recurso:

- **11/05/2026;**
- **14/09/2026;**
- **18/01/2027;**

Artigo 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente/SP, 09 de outubro de 2025.

BLANDA ROBLES CABRAL

Presidente do CMDCA

Código identificador: ecbf4cb2-d68d-457c-9ad5-07ccec60af56

RESOLUÇÃO-CMDCA Nº 32-2025 - PROJETOS ACOLHIMENTOS - TERMOS DE COLABORAÇÃO 2026

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PRESIDENTE PRUDENTE, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990, e de acordo com os considerandos:

CONSIDERANDO as ações executadas pelas Organizações da Sociedade Civil;

CONSIDERANDO as Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil nº 1131/2011 e 1246/2012;

CONSIDERANDO as condições da Lei Federal 13.019/2014, regulamentada no Município pelo Decreto Municipal 27.543/2016;

CONSIDERANDO o inciso II da Resolução nº 137, de 21/01/2010, do CONANDA que dispõe sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente para o financiamento de ações relativas ao acolhimento institucional, conforme artigo 227, parágrafo 3º, inciso VI da Constituição Federal, e do artigo 260, parágrafo 2º da Lei 8069/90 - ECA, e ainda as diretrizes contidas no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa de Crianças e Adolescentes a Convivência Familiar e Comunitária,

CONSIDERANDO o disposto no inciso, VI, do Art. 30, da Lei 13.019/14, que prevê a hipótese de dispensa de licitação da administração pública que poderá dispensar o chamamento no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política;

CONSIDERANDO a necessidade de incentivar, apoiar, promover, atender, valorizar e dar visibilidade a práticas das Organizações da Sociedade Civil registradas no CMDCA e que contribuam para a promoção, garantia, defesa, atendimento de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO os desafios financeiros pelos quais as organizações que executam os Serviços de Acolhimento do município atravessam, principalmente na manutenção das casas-lares;

CONSIDERANDO a decisão da Plenária do dia 01/10/2025;

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Fica aprovado e liberado o valor de R\$ 250.804,93 (Duzentos e cinquenta mil, oitocentos e quatro reais e noventa e três centavos) para a OSC Sociedade Beneficente Lar Santa Filomena e o valor de R\$ 444.544,17 (Quatrocentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e dezessete centavos) para a OSC Sociedade Civil Lar dos Meninos para repasse para o ano de 2026, para financiamento dos projetos conforme segue abaixo:

Organização	Projeto	Categoria	Valor a ser Repassado
S/C Beneficente Lar Santa Filomena	1 - Acolhimento Institucional	Colaboração	R\$ 250.804,93
Sociedade Civil Lar dos Meninos	1. - Acolhimento Institucional 2. - PEU (Procedimento Excepcional e de Urgência)	Colaboração	R\$ 444.544,17
TOTAL:			R\$ 695.349,10

Artigo 2º - Os valores utilizados serão financiados com os recursos do FMDCA, através de **Termos de Colaboração** entre as Organizações e o Município.

Artigo 3º - Ficam as **OSC's Sociedade Civil Beneficente Lar Santa Filomena e Sociedade Civil Lar dos Meninos** cientes que precisam enviar o plano de trabalho dos projetos descritos no artigo 1º desta resolução para avaliação pela Comissão de Seleção do conselho até o dia **17 de outubro de 2025**.

Artigo 4º - Para **CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**, as OSC's Lar Santa Filomena e Lar dos Meninos deverão encaminhar via e-mail para vania_pcsas@pprudente.sp.gov.br com a descrição do assunto: PROJETO XXX_FMDCA até o dia **17/10/2025**, os seguintes documentos para conferência:

- Planilhas Orçamentárias (Memória de Cálculo, Plano de Aplicação e Demonstrativo de Despesas) enviadas pelo órgão gestor;
- Tabela de Recursos Humanos (se houver).

Artigo 6º - Após a conferência e aprovação das planilhas elencadas acima, a OSC será informada e deverá postar via 1DOC (no mesmo protocolo de abertura da parceria) em até **05 dias corridos** os documentos relacionados no Manual disponibilizado pela SAS.

Artigo 7º - Após abertura do protocolo com os documentos acima anexados, a Secretaria de Assistência Social dará encaminhamento da documentação para abertura do processo administrativo até a formalização do Termo de Colaboração, o qual deverá ser assinado pelo presidente da OSC e Secretário Municipal da Assistência Social.

Artigo 8º - Ficam as **ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - OSC's** cientes de que caso não encaminhem os planos de trabalho para avaliação da Comissão de Seleção, os documentos para o 3º Setor da Secretaria de Assistência Social e/ou não cumpram os requisitos de tempo mínimo de existência de 1(um) ano, com cadastro ativo, constantes na Lei Federal Nº 13019/2014, Art. 33, Inciso V alínea "a", dentro do prazo estipulado, não serão considerados para a celebração da parceria.

Artigo 9º - Os requisitos para execução, liberação de recursos e processo de prestação de contas seguirão os mesmos critérios e modelos descritos no Manual disponibilizado pela Secretaria de Assistência Social e Resolução CMDCA Nº 23/2025.

Artigo 10º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente/SP, 09 de outubro de 2025.

BLANDA ROBLES CABRAL

Presidente do CMDCA

Código identificador: 4d1599f1-12af-4e0c-9cf0-c5719392f905



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONVOCAÇÃO COMED Nº 21/2025 REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CACS-FUNDEB

MÁRCIA APARECIDA PINHEIRO JANIAL, Presidente do Conselho Municipal de Educação – COMED, no uso de suas atribuições, **CONVOCA** os membros conselheiros da Comissão de Prestação de Contas:

Fernanda Barcaro Silva Batalhoti

Márcia Aparecida Pinheiro Janial

Paulo Roberto Prado Constantino

para participarem da Reunião Extraordinária do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS-FUNDEB, que acontecerá no dia 14 de Outubro de 2025 às 15 horas de forma online através do link: meet.google.com/xfq-ikrz-uun.

Tema: Formação a respeito de mudanças significativas na Carreira do Qm pelo PL da readaptação.

Presidente Prudente, 08 de Outubro de 2025.

MÁRCIA APARECIDA PINHEIRO JANIAL

Presidente do COMED

Código identificador: fe97b93b-e45f-4572-a6e4-ec87196651a3

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA DE IMPOSIÇÃO DE MULTA

A Coordenadoria Fiscal e Tributária **NOTIFICA** pelo presente, aos interessados abaixo, quanto ao lançamento das multas sobre a propriedade urbana relacionadas neste edital, lançadas com prazo de 30 dias para o recolhimento, após o qual estarão sujeitos aos acréscimos previstos em lei.

ANA LAUDIMIRA DE JESUS

R GUADALAJARA, 438 - PQ SÃO JUDAS TADEU

Descrição: MULTA PROP.URBANA LIMPEZA LOTE

Prazo para recolhimento: 11/11/2025

Processo de Lançamento: 7036/2025

Presidente Prudente, 09 de outubro de 2025

Reginaldo Souza Novaes

Coordenador fiscal de Tributário

Código identificador: 7d5c9e4a-9070-436f-8832-cb63a3ddb812

NOTIFICAÇÃO DE RECURSOS RECEBIDOS

PREFEITURA MUNICIPAL PRES. PRUDENTE - SECRETARIA DE FINANÇAS

NOTIFICAÇÃO

O Município de Presidente Prudente - SP NOTIFICA a todos os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais, com sede neste Município, em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20/03/97, a liberação de recursos Estaduais e Federais, conforme abaixo:

RECURSO	DATA	VALOR R\$
---------	------	-----------



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidentepudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 10/10/2025

Edição nº 1894/Ano VIII

Página 17

FMS PRES. PRUDENTE CUSTEIO	09/10/2025	186.468,00
FMS PRES. PRUDENTE CUSTEIO	09/10/2025	349.140,00
FMS PRES. PRUDENTE CUSTEIO	09/10/2025	953,00
FMS PRES. PRUDENTE CUSTEIO	09/10/2025	884.184,00
FMS PRES. PRUDENTE CUSTEIO	09/10/2025	5.500,00
FMS PRES. PRUDENTE CUSTEIO	09/10/2025	116.066,15
SIGTV 354140620250001 GND4	08/10/2025	150.000,00
ESTR3	08/10/2025	150.000,00

Presidente Prudente, 09 de Outubro de 2025.

CADMO LUPÉRCIO GARCIA

Secretário Municipal de Finanças

Código identificador: 05f35454-0a27-4f07-985b-fdfedf92831c

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente INTERESSADA: SENAT - Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - OBJETO: curso de capacitação e formação para motoristas - Processo Administrativo 24890/2025 - Decido pela inexigibilidade de licitação FUNDAMENTO: art. 74, inciso III, "f", da lei federal 14133/2021

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 6 de outubro de 2025.

Adriana Gomes Vitorio Santos - Secretário(a) Municipal de Saúde

Código identificador: effc0448-da2d-4bef-bd80-a6dff455db69

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E COOPERAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA

EDITAL INDEFERIDO E DEFERIDO 07/10/2025

EDITAL JARI DEFERIDO - INDEFERIDO 07/10/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E COOPERAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA - SEMOB

Nos termos do Art. 288 do C.T.B., notifico os proprietários dos veículos que, na reunião da JARI do dia 07/10/2025, os recursos interpostos contra as penalidades da multa de trânsito municipal abaixo. Em caso de indeferimento o interessado poderá, se quiser, interpor recurso junto ao CETRAN-CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO em São Paulo, no prazo de 30 (trinta) dias após esta publicação.

PROCESSO	Nº DO AUTO	PLACA	RESULTADO
1821/2025	V430235697	DFL5766	DEFERIDO
1827/2025	T430062025	ERQ2307	DEFERIDO
1818/2025	V430230618	SMD6B34	INDEFERIDO
1829/2025	T430113619	DIN1659	INDEFERIDO
1830/2025	T430063446	DIN1659	INDEFERIDO

Presidente Prudente, 09 de outubro de 2025.



ADAUTO BIBIANO DA SILVA JÚNIOR

Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Cooperação em Segurança Pública

Código identificador: 92760aad-8901-403d-b29c-da2ad4b1f8ec

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO
URBANO E HABITAÇÃO****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE MULTAS**

A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar n.º 281/2.023, de 16 de novembro de 2.023, que dispõe sobre a limpeza nos imóveis, o fechamento de terrenos não edificadas, a construção de passeios e a remoção de entulhos, e também com base no Plano Diretor Municipal através da Lei Complementar n.º 234/2.018, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre normas para edificação no município, faz saber aos interessados abaixo indicados, para tomarem ciência da notificação de multa realizada, observando o prazo estipulado por lei, a seguir transcritos:

GLAYSON CARLOS PASSINI

Ref. Cadastral: 26.4.2.1305.51.1 - **Cad. Anterior:** 207840001
Irregularidade: 5 - Remoção de entulho e material de construção
Auto de Infração: 7677/2025 - **Data da Infração:** 08/10/2025
Prazo: 13/10/2025 - **Valor:** 200,00 UFM

ROQUE MOREIRA PEDROSO

Ref. Cadastral: 26.4.2.1403.275.1 - **Cad. Anterior:** 241300001
Irregularidade: 5 - Remoção de entulho e material de construção
Auto de Infração: 7678/2025 - **Data da Infração:** 08/10/2025
Prazo: 13/10/2025 - **Valor:** 100,00 UFM

RAFAEL GALDINO CALDEIRA

Ref. Cadastral: 26.4.2.603.195.1 - **Cad. Anterior:** 207560001
Irregularidade: 5 - Remoção de entulho e material de construção
Auto de Infração: 7679/2025 - **Data da Infração:** 08/10/2025
Prazo: 13/10/2025 - **Valor:** 100,00 UFM

LUIZ CARLOS CANDIDO

Ref. Cadastral: 26.4.5.1506.234.1 - **Cad. Anterior:** 99835101
Irregularidade: 5 - Remoção de entulho e material de construção
Auto de Infração: 7680/2025 - **Data da Infração:** 08/10/2025
Prazo: 13/10/2025 - **Valor:** 100,00 UFM

RICARDO YUKIO BABA

Ref. Cadastral: 31.1.4.705.264.1 - **Cad. Anterior:** 555070001
Irregularidade: 15 - Limpeza imóveis edificados
Auto de Infração: 7681/2025 - **Data da Infração:** 08/10/2025
Prazo: 28/10/2025 - **Valor:** 150,00 UFM

LOURDES ALVES BARBOSA

Ref. Cadastral: 31.3.1.1502.26.1 - **Cad. Anterior:** 540520001
Irregularidade: 4 - Limpeza de terreno
Auto de Infração: 7682/2025 - **Data da Infração:** 08/10/2025
Prazo: 28/10/2025 - **Valor:** 378,00 UFM

LOURDES ALVES BARBOSA

Ref. Cadastral: 31.3.1.1502.26.1 - **Cad. Anterior:** 540520001
Irregularidade: 6 - Outros

Auto de Infração: 7683/2025 - **Data da Infração:** 08/10/2025
Prazo: 28/10/2025
Obs: limpeza em geral no imóvel

PAULO SERGIO GERALDO DA SILVA

Ref. Cadastral: 31.3.1.714.105.1 - **Cad. Anterior:** 664277001
Irregularidade: 3 - Reparo de calçada
Auto de Infração: 7684/2025 - **Data da Infração:** 08/10/2025
Prazo: 28/10/2025 - **Valor:** 80,00 UFM

PAULO SERGIO GERALDO DA SILVA

Ref. Cadastral: 31.3.1.714.105.1 - **Cad. Anterior:** 664277001
Irregularidade: 5 - Remoção de entulho e material de construção
Auto de Infração: 7685/2025 - **Data da Infração:** 08/10/2025
Prazo: 13/10/2025 - **Valor:** 40,00 UFM

CESAR LUIS FORTUNATO

Ref. Cadastral: 31.3.1.1304.226.1 - **Cad. Anterior:** 608890001
Irregularidade: 15 - Limpeza imóveis edificados
Auto de Infração: 7686/2025 - **Data da Infração:** 08/10/2025
Prazo: 28/10/2025 - **Valor:** 150,00 UFM

CESAR LUIS FORTUNATO

Ref. Cadastral: 31.3.1.1304.226.1 - **Cad. Anterior:** 608890001
Irregularidade: 6 - Outros
Auto de Infração: 7687/2025 - **Data da Infração:** 08/10/2025
Prazo: 28/10/2025
Obs: limpeza em geral no imóvel

FLAVIA MIRANDA PERENHA

Ref. Cadastral: 26.1.1.3012.379.1 - **Cad. Anterior:** 535890001
Irregularidade: 6 - Outros
Auto de Infração: 7688/2025 - **Data da Infração:** 08/10/2025
Prazo: 28/10/2025
Obs: Remover materiais de construcao em frente na area publica.

IRIS LUIS RODRIGUES

Ref. Cadastral: 26.1.1.3012.295.1 - **Cad. Anterior:** 535960001
Irregularidade: 5 - Remoção de entulho e material de construção
Auto de Infração: 7689/2025 - **Data da Infração:** 08/10/2025
Prazo: 13/10/2025 - **Valor:** 100,00 UFM

IRIS LUIS RODRIGUES

Ref. Cadastral: 26.1.1.3012.295.1 - **Cad. Anterior:** 535960001
Irregularidade: 6 - Outros
Auto de Infração: 7690/2025 - **Data da Infração:** 08/10/2025
Prazo: 28/10/2025
Obs: Remover materiais de construcao em frente na area publica.

FLAVIA MIRANDA PERENHA

Ref. Cadastral: 26.1.1.3012.379.1 - **Cad. Anterior:** 535890001
Irregularidade: 5 - Remoção de entulho e material de construção
Auto de Infração: 7691/2025 - **Data da Infração:** 08/10/2025
Prazo: 13/10/2025 - **Valor:** 100,00 UFM

GLAYSON CARLOS PASSINI



Ref. Cadastral: 26.4.2.1305.51.1 - **Cad. Anterior:** 207840001

Irregularidade: 6 - Outros

Auto de Infração: 7692/2025 - **Data da Infração:** 08/10/2025

Prazo: 28/10/2025

Obs: Cercar a obra com tapume de acordo com a legislação utilizando no máximo 50 da calçada.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados acima relacionados, ou de seus representantes legais e estes não aleguem ignorância, se fez expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Presidente

Prudente/SP, aos 10 de Outubro de 2025. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação promoveu a digitação e conferência.

Adriana Aparecida Pezzotti Zangirolami
Coordenadora de Fiscalização Urbanística

Código identificador: f0e3cacc-d9be-4b4a-b4f2-bf6ec194b2db

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL 0242/2025-VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

EDITAL Nº 0242/2025

Por Meio Desta, Fica o Senhor (a) ZILDA DE FATIMA BONFIM CIENTE da NOTIFICAÇÃO Nº 007965/2025 de que terá o prazo de 30 dias a contar da publicação desta para procurar pela Vigilância Epidemiológica, com endereço á Av. Manoel Goulart, nº 3415, Jd. das Rosas a fim de regularizar e adequar o imóvel situado á RUA-GENOVEVA PIMENTA-235- VILA GLÓRIA- CADASTRO IMOBILIÁRIO Nº 140270001, sob pena de multa de 200 UFM, nos termos da Lei 9.249/2016, artigo 35, E para que chegue ao conhecimento do (s) interessado (s) acima relacionado (s) e/ ou de seus representantes legais, para que não aleguem ignorância, faz-se expedir o presente edital que será publicado na forma de lei. Presidente Prudente, 09 de outubro de 2025.

Marília Wittica Pinheiro Giolo

Supervisora do Dep. De Vig. Epidemiológica

Código identificador: 6c3cf8ec-dfbb-4749-b79f-2a7957110725

EDITAL 0243/2025-VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

EDITAL Nº 0243/2025

Por Meio Desta, Fica o Senhor (a) ADÃO DE SOUZA CIENTE da NOTIFICAÇÃO Nº 007966/2025 de que terá o prazo de 30 dias a contar da publicação desta para procurar pela Vigilância Epidemiológica, com endereço á Av. Manoel Goulart, nº 3415, Jd. das Rosas a fim de regularizar e adequar o imóvel situado á RUA-BÁRBARA DAMÁSIO DOS SANTOS-70- PQ. RESIDENCIAL SÃO MATHEUS- CADASTRO IMOBILIÁRIO Nº 563060001, sob pena de multa de 400 UFM, nos termos da Lei 9.249/2016, artigo 35, E para que chegue ao conhecimento do (s) interessado (s) acima relacionado (s) e/ ou de seus representantes legais, para que não aleguem ignorância, faz-se expedir o presente edital que será publicado na forma de lei. Presidente Prudente, 09 de outubro de 2025.

Marília Wittica Pinheiro Giolo

Supervisora do Dep. De Vig. Epidemiológica

Código identificador: 95c497ca-6e39-44ff-9a72-873415188160



CADERNO - LEI Nº 11.739, DE 9 DE OUTUBRO DE 2025



LEI Nº 11.739, DE 9 DE OUTUBRO DE 2025

Inclui na Lei nº 5.001, de 17 de dezembro de 1997 (Lei das Denominações), mais um item, nos seguintes termos: a atual Rua Vinte e Três (cód. 47.658), localizada no bairro Park Residencial Momi, passa a denominar-se Rua "Geraldo Pauluzi".

Autor: Vereador Douglas Kato

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 5.001/1997 (Lei das Denominações), passa a vigorar acrescido de mais um item, nos seguintes termos:

Rua Vinte e Três (cód. 47.658), localizada no bairro Park Residencial Momi, para Rua "GERALDO PAULUZI".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 9 de outubro de 2025.

MILTON CARLOS DE MELLO

Prefeito Municipal



CADERNO - LEI Nº 11.742, DE 9 DE OUTUBRO DE 2025



LEI Nº 11.742, DE 9 DE OUTUBRO DE 2025

Inclui na Lei nº 5.001, de 17 de dezembro de 1997 (Lei das Denominações), mais um item, nos seguintes termos: o atual campo de futebol (Mat. 47.631), localizado na Rua Abílio Fernandes, no Parque Imperial, passa a denominar-se Campo de Futebol "Antonio Carlos Vendramini".

Autor: Vereador César Saito – "Babu"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 5.001/1997 (Lei das Denominações), passa a vigorar acrescido de mais um item, nos seguintes termos:

Campo de futebol (Mat. 47.631), localizado na Rua Abílio Fernandes, no Parque Imperial, para Campo de Futebol "ANTONIO CARLOS VENDRAMINI".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 9 de outubro de 2025.

MILTON CARLOS DE MELLO
Prefeito Municipal



CADERNO - LEI Nº 11.743, DE 9 DE OUTUBRO DE 2025



LEI Nº 11.743, DE 9 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a inclusão no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, da ação referente ao recapeamento asfáltico em diversas ruas municipais.

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 10.514/2021 (Plano Plurianual 2022/2025) e na Lei Municipal nº 11.402/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025), na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, a ação referente ao recapeamento asfáltico em diversas ruas municipais, em conformidade com os anexos que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 9 de outubro de 2025.

MILTON CARLOS DE MELLO
Prefeito Municipal



CADERNO - LEI Nº 11.743, DE 9 DE OUTUBRO DE 2025

ANEXO II – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS
EXERCÍCIO 2025

INICIAL		ALTERAÇÃO	X		INCLUSÃO		EXCLUSÃO	
---------	--	-----------	---	--	----------	--	----------	--

Município de Presidente Prudente – SP

PROGRAMA

Recapeamento em Diversos Bairros

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 0673

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL Nº 8

OBJETIVO

Recapeamento em Diversos Bairros

JUSTIFICATIVA

Recapeamento em Diversos Bairros

CÓDIGO DO PROJETO/ATIVIDADE Nº 1.492

METAS

INDICADORES	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Recapeamento em Diversas Ruas – Transferência Especial	%	0	100

PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCÍCIO

INDICADORES	2022	2023	2024	2025
Recapeamento em Diversas Ruas – Transferência Especial				100%

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 792.000,00

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES



CADERNO - LEI Nº 11.743, DE 9 DE OUTUBRO DE 2025

ANEXO III – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA
GOVERNAMENTAL
EXERCÍCIO 2025

INICIAL		ALTERAÇÃO		INCLUSÃO	X	EXCLUSÃO	
---------	--	-----------	--	----------	---	----------	--

Município de Presidente Prudente – SP

UNIDADE EXECUTORA	CÓDIGO DA UNIDADE
Direção e Coordenação	Nº 8.1

CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº: 15
FUNÇÃO	
Urbanismo	

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº: 451
Infraestrutura Urbana	

PROGRAMA

Recapeamento em Diversos Bairros

CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº: 0673
--------------------	----------

AÇÕES

Recapeamento em Diversas Ruas – Transferência Especial

CÓDIGO DO PROJETO/ATIVIDADE	Nº 1.492
-----------------------------	----------

METAS

DESCRIÇÃO DO INDICADOR	QTDE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA
Recapeamento em Diversas Ruas – Transferência Especial	100	%

METAS POR EXERCÍCIO

INDICADOR	2022	2023	2024	2025	META PPA
Recapeamento em Diversas Ruas – Transferência Especial				100%	100%

CUSTO FINANCEIRO TOTAL	R\$792.000,00
------------------------	---------------

CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO

2022	2023	2024	2025
			R\$ 792.000,00

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES



CADERNO - LEI Nº 11.743, DE 9 DE OUTUBRO DE 2025

ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS
EXERCÍCIO 2025

INICIAL		ALTERAÇÃO	X		INCLUSÃO		EXCLUSÃO	
---------	--	-----------	---	--	----------	--	----------	--

Município de Presidente Prudente – SP
Exercício 2025

PROGRAMA
Recapeamento em Diversos Bairros

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº: 0673

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL Nº: 8

OBJETIVO
Recapeamento em Diversos Bairros

JUSTIFICATIVA
Recapeamento em Diversos Bairros

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO

INDICADORES	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Recapeamento em Diversas Ruas – Transferência Especial	%	0	100

CUSTO TOTAL ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$ 792.000,00



CADERNO - LEI Nº 11.743, DE 9 DE OUTUBRO DE 2025

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA
GOVERNAMENTAL
ANO DE REFERÊNCIA: 2025

INICIAL		ALTERAÇÃO		INCLUSÃO	X		EXCLUSÃO	
Município de Presidente Prudente – SP								
UNIDADE EXECUTORA								
Direção e Coordenação								
CÓDIGO DA UNIDADE				Nº 8.1				
FUNÇÃO								
Urbanismo								
CÓDIGO DA FUNÇÃO				Nº 15				
SUBFUNÇÃO								
Infraestrutura Urbana								
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO				Nº 451				
PROGRAMA								
Recapeamento em Diversos Bairros								
CÓDIGO DO PROGRAMA				Nº 0673				
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS								
PROJETO/ATIVIDADE								
Recapeamento em Diversas Ruas – Transferência Especial								
CÓDIGO DO PROJETO/ATIVIDADE				Nº 1.492				
INDICADORES				META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO		UNIDADE DE MEDIDA		
Recapeamento em Diversas Ruas – Transferência Especial				100		%		
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO						R\$ 792.000,00		
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES								



CADERNO - LEI Nº 11.744, DE 9 DE OUTUBRO DE 2025



LEI Nº 11.744, DE 9 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, destinado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, referente ao repasse de recursos do Governo Federal, por meio de emenda parlamentar, para recapeamento asfáltico em diversas ruas municipais.

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento do Município de Presidente Prudente, o crédito adicional especial no valor de R\$ 792.000,00 (setecentos e noventa e dois mil reais), destinado a atender as seguintes despesas:

ÓRGÃO	8	Fonte	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	R\$
UNIDADE	8.1		Direção e Coordenação	
15.000.0000.0.000			Urbanismo	
15.451.0000.0.000			Infraestrutura Urbana	
15.451.0673.0.000			Recapeamento em Diversos Bairros	
15.451.0673.1.492			Recapeamento em Diversas Ruas - Transferência Especial	
	4490.51	5.802.0001	Obras e Instalações	791.000,00
	4490.93	5.802.0001	Indenizações e Restituições	1.000,00
			Total	792.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito, de que trata o artigo anterior, será utilizado o excesso de arrecadação proveniente do repasse de recursos do Governo Federal, por meio de emenda parlamentar, para recapeamento asfáltico em diversas ruas municipais, no valor de R\$ 792.000,00 (setecentos e noventa e dois mil reais).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 9 de outubro de 2025.

MILTON CARLOS DE MELLO
Prefeito Municipal



CADERNO - LEI Nº 11.747, DE 9 DE OUTUBRO DE 2025



LEI Nº 11.747, DE 9 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a alteração no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Secretaria Municipal de Saúde, da ação referente à estruturação por meio de emenda estadual.

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 10.514/2021 (Plano Plurianual 2022/2025) e na Lei Municipal nº 11.402/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025), na Secretaria Municipal de Saúde, a ação referente à estruturação por meio de emenda estadual, em conformidade com os anexos que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 9 de outubro de 2025.

MILTON CARLOS DE MELLO
Prefeito Municipal



CADERNO - LEI Nº 11.747, DE 9 DE OUTUBRO DE 2025

ANEXO II – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS
EXERCÍCIO 2025INICIAL ☐ ALTERAÇÃO ☒ X ☐ INCLUSÃO ☐ EXCLUSÃO ☐

Município de Presidente Prudente – SP

PROGRAMA

Manutenção – Emenda Estadual Fundo a Fundo

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 0832

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Secretaria Municipal de Saúde

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL

Nº 10

OBJETIVO

Manutenção e Estruturação da Emenda Estadual Fundo a Fundo

JUSTIFICATIVA

Manutenção e Estruturação da Emenda Estadual Fundo a Fundo

CÓDIGO DO PROJETO/ATIVIDADE

Nº 1.392

METAS

INDICADORES	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Estruturação – Emenda Estadual	%	0	100

PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCÍCIO

INDICADORES	2022	2023	2024	2025
Estruturação – Emenda Estadual				100%

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES



CADERNO - LEI Nº 11.747, DE 9 DE OUTUBRO DE 2025

ANEXO III – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA
GOVERNAMENTAL
EXERCÍCIO 2025

INICIAL ALTERAÇÃO X INCLUSÃO EXCLUSÃO

Município de Presidente Prudente – SP

UNIDADE EXECUTORA CÓDIGO DA UNIDADE
Programa Qualis Mais Nº 10.16

CÓDIGO DA FUNÇÃO Nº: 10

FUNÇÃO

Saúde

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO Nº: 301
Atenção Básica

PROGRAMA

Manutenção – Emenda Estadual Fundo a Fundo

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº: 0832

AÇÕES

Estruturação – Emenda Estadual

CÓDIGO DO PROJETO/ATIVIDADE Nº 1.392

METAS

DESCRIÇÃO DO INDICADOR QTDE TOTAL UNIDADE DE MEDIDA
Estruturação – Emenda Estadual 100 %INDICADOR 2022 2023 2024 2025 META PPA
Estruturação – Emenda Estadual 100% 100%

R\$ 101.000,00

CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO

2022

2023

2024

2025

R\$ 101.000,00

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES



CADERNO - LEI Nº 11.747, DE 9 DE OUTUBRO DE 2025

ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS
EXERCÍCIO 2025

INICIAL		ALTERAÇÃO	X		INCLUSÃO		EXCLUSÃO	
---------	--	-----------	---	--	----------	--	----------	--

Município de Presidente Prudente – SP
Exercício 2025

PROGRAMA
Manutenção – Emenda Estadual Fundo a Fundo

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº: 0832

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
Secretaria Municipal de Saúde

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL Nº: 10

OBJETIVO
Manutenção e Estruturação da Emenda Estadual Fundo a Fundo

JUSTIFICATIVA
Manutenção e Estruturação da Emenda Estadual Fundo a Fundo

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO

INDICADORES	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Estruturação – Emenda Estadual	%	0	100

CUSTO TOTAL ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$ 101.000,00



CADERNO - LEI Nº 11.747, DE 9 DE OUTUBRO DE 2025

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA
GOVERNAMENTAL
ANO DE REFERÊNCIA: 2025

INICIAL		ALTERAÇÃO	X		INCLUSÃO		EXCLUSÃO	
Município de Presidente Prudente – SP								
UNIDADE EXECUTORA								
Programa Qualis Mais								
CÓDIGO DA UNIDADE					Nº 10.16			
FUNÇÃO								
Saúde								
CÓDIGO DA FUNÇÃO					Nº 10			
SUBFUNÇÃO								
Atenção Básica								
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO					Nº 301			
PROGRAMA								
Manutenção – Emenda Estadual Fundo a Fundo								
CÓDIGO DO PROGRAMA					Nº 0832			
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS								
PROJETO/ATIVIDADE								
Estruturação – Emenda Estadual								
					Nº 1.392			
INDICADORES					META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO		UNIDADE DE MEDIDA	
Estruturação – Emenda Estadual					100		%	
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES								

CADERNO - LEI Nº 11.748, DE 9 DE OUTUBRO DE 2025**LEI Nº 11.748, DE 9 DE OUTUBRO DE 2025**

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais especiais, destinados à Secretaria Municipal de Saúde, referentes ao repasse de recursos do Governo Estadual, por meio de emenda parlamentar, para financiamento de ações e serviços de assistência integral à saúde da comunidade.

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam abertos, no Orçamento do Município de Presidente Prudente, os créditos adicionais especiais no valor total de R\$ 101.000,00 (cento e um mil reais), destinados a atender as seguintes despesas:

ÓRGÃO	10	Fonte	Secretaria Municipal de Saúde	R\$
UNIDADE	10.16		Programa Qualis Mais	
10.000.0000.0.000			Saúde	
10.301.0000.0.000			Atenção Básica	
10.301.0832.0.000			Manutenção - Emenda Estadual Fundo a Fundo	
10.301.0832.1.392			Estruturação – Emenda Estadual	
	4490.51	02.801.0014	Obras e Instalações	100.000,00
	4490.93	02.801.0014	Indenizações e Restituições	1.000,00
			Total	101.000,00

Art. 2º Para cobertura dos créditos de que trata o artigo anterior será utilizado o excesso de arrecadação proveniente do repasse de recursos do Governo Estadual, por meio de emenda parlamentar, destinado ao financiamento de ações e serviços de assistência integral à saúde da comunidade, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e a anulação total ou parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), conforme disposto a seguir:

ÓRGÃO	10	Ficha/Fonte	Secretaria Municipal de Saúde	R\$
UNIDADE	10.16		Programa Qualis Mais	
10.000.0000.0.000			Saúde	
10.301.0000.0.000			Atenção Básica	
10.301.0832.0.000			Manutenção - Emenda Estadual Fundo a Fundo	
10.301.0832.1.392			Estruturação – Emenda Estadual	
	4490.51	676/2.300.0033	Obras e Instalações	1.000,00
			Total	1.000,00



CADERNO - LEI Nº 11.748, DE 9 DE OUTUBRO DE 2025



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 9 de outubro de 2025.

MILTON CARLOS DE MELLO

Prefeito Municipal



CADERNO - LEI Nº 11.749, DE 9 DE OUTUBRO DE 2025



LEI Nº 11.749, DE 9 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a redução do valor da outorga mensal para os permissionários do Shopping Popular, e dá outras providências.

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder redução de até 40% (quarenta por cento) do valor das outorgas pelas permissões de uso remuneradas relativas ao Shopping Popular, aplicável às permissões concedidas a partir da vigência desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 9 de outubro de 2025.

MILTON CARLOS DE MELLO
Prefeito Municipal

CADERNO - LEI Nº 11.750, DE 9 DE OUTUBRO DE 2025**LEI Nº 11.750, DE 9 DE OUTUBRO DE 2025**

Dispõe sobre a proibição da adultização infantil em eventos promovidos, apoiados ou patrocinados pelo Poder Público Municipal, bem como em instituições de ensino públicas e privadas, e dá outras providências.

Autor: Vereador William Leite

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do Município de Presidente Prudente, a realização de práticas que promovam a adultização infantil em eventos, atividades, campanhas, apresentações artísticas, desfiles, concursos ou quaisquer manifestações culturais, recreativas ou pedagógicas organizadas, apoiadas ou patrocinadas pelo Poder Público Municipal, bem como em instituições de ensino públicas e privadas.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se adultização infantil toda e qualquer prática que:

- I - exponha crianças ou adolescentes a conteúdos, vestimentas, músicas, coreografias ou encenações de conotação erótica, sensual ou sexual;
- II - incentive a erotização precoce por meio da indução a comportamentos, gestos ou falas típicos da vida adulta de caráter sexual;
- III - utilize a imagem de crianças ou adolescentes de forma desrespeitosa, contrária ao desenvolvimento saudável da infância e adolescência, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990).

Art. 3º O Poder Público, bem como instituições educacionais, deverão zelar para que atividades voltadas ao público infantil respeitem os princípios da proteção integral, da dignidade da pessoa humana e do melhor interesse da criança e do adolescente.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará:

- I - ao responsável pelo evento ou atividade, multa no valor de 500 (quinhentas) UFGs, sem prejuízo de responsabilização civil e criminal;
- II - em caso de reincidência, além da multa, a proibição de firmar parcerias, convênios ou patrocínios com o Poder Público pelo prazo de até 2 (dois) anos.



CADERNO - LEI Nº 11.750, DE 9 DE OUTUBRO DE 2025



Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 9 de outubro de 2025.

MILTON CARLOS DE MELLO

Prefeito Municipal



CADERNO - LEI Nº 11.751, DE 9 DE OUTUBRO DE 2025



LEI Nº 11.751, DE 9 DE OUTUBRO DE 2025

Inclui na Lei nº 5.001, de 17 de dezembro de 1997 (Lei das Denominações), mais um item, nos seguintes termos: a atual Rua Trinta (código 47838), localizada no bairro Residencial Parque dos Ipês, passa a denominar-se Rua “Sebastião Gomes Fernandes”.

Autor: Vereador Edu da Padaria

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 5.001/1997 (Lei das Denominações), passa a vigorar acrescido de mais um item, nos seguintes termos:

Rua Trinta (código 47838), localizada no bairro Residencial Parque dos Ipês, para Rua “SEBASTIÃO GOMES FERNANDES”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 9 de outubro de 2025.

MILTON CARLOS DE MELLO
Prefeito Municipal



EXPEDIENTE

PREFEITURA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Secretaria Municipal de Administração - SECAD
Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Prudente - Lei nº 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br

Milton Carlos de Mello

Prefeito Municipal

Celso Gazolla Bondarenko

Secretário Municipal de Administração

Rodrigo e Silva Brambila

Editor do Diário Oficial Eletrônico

Paço Municipal "Florivaldo Leal" - Av. Cel. José Soares Marcondes, nº 1.200, Centro

CEP: 19010-081 - Presidente Prudente/SP



Assinado digitalmente por RODRIGO E SILVA
BRAMBILA:41633374823
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial;
15055927000104; Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB; RFB e-CPF A1; (em branco), CN=
RODRIGO E SILVA BRAMBILA:41633374823
Date: 2025-10-10T08:30:00-0300